



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 45/2013
PROTOCOLO N. 9.365/2013

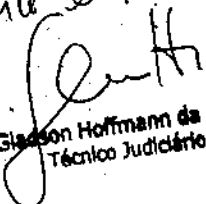
Considerando o pedido de impugnação da empresa Smart Trade Importação Ltda., a Pregoeira apresentou a manifestação de fl. 85, informando da necessidade de se realizar estudos quanto à classificação do objeto e seu enquadramento no Decreto.n. 7.174/2010.

Assim, entendo que procedem os argumentos trazidos, sendo indispensável a verificação do objeto licitado com relação ao Decreto acima referido, razão pela qual REVOGO o presente processo licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Remetam-se os autos à CIS, para ciência; e, após, à CCM, para que providencie a publicação da presente decisão e arquivamento do procedimento.

Florianópolis, 20 de maio de 2013.


Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento

Ciente em 12/06/13

Glásson Hoffmann da Silva
Técnico Judiciário

Ciente - A SAEM
FP 20/5/2013
